

*** DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0059407-05.2018.8.19.0000 Assunto: Guarda / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0020874-05.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00609081 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM OAB/RJ-062325 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARIA DO CARMO NEVES SALIVEROS OAB/RJ-092364 **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** DESPACHO: Intime-se a parte agravada para responder.

002. APELAÇÃO 0075046-28.2016.8.19.0002 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 2 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0075046-28.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00326544 - APTE: SIGILOSO ADVOGADO: CELIA MARIA FERREIRA VILLELA OAB/RJ-051316 ADVOGADO: ANDREA RAYMOND MARQUES KRAEMER FERREIRA OAB/RJ-086826 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: NATHALIA ARIANE TAVARES DA SILVA OAB/RJ-187080 ADVOGADO: SIMONE MARTINS GARCIA DE OLIVEIRA OAB/RJ-144039 **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público DESPACHO: Ao embargado.

003. APELAÇÃO 0038234-63.2016.8.19.0203 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0038234-63.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00704093 - APTE: CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA NETO ADVOGADO: CAROLINA VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-166175 ADVOGADO: RAFAEL LOPES BARRADAS OAB/RJ-171847 APDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO VITA RESIDENCIAL ADVOGADO: SHEILA MARIA BARBOSA DE MORAES OAB/RJ-057520 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo autor em face da r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Em contrarrazões o apelado suscita preliminar de não conhecimento do recurso, o que impõe a manifestação da parte apelante, nos termos do artigo 1009 § 2º do CPC. Assim, em observância ao teor do art. 1010, §3º, do CPC, postergo análise do recebimento do presente recurso de apelação para após manifestação da parte. Tudo feito e pronto, certifique-se e retornem conclusos. AJ

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0068385-68.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA VARA FAM INF JUV IDO Ação: 0006190-76.2018.8.19.0055 Protocolo: 3204/2018.00704445 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: RODOLFO EGYDIO DA SILVA CARVALHO OAB/RJ-123738 ADVOGADO: JULIANA LEITE CITELI DOS REIS OAB/RJ-115950 ADVOGADO: GESSY MARIA DE CAMPOS MONTEIRO OAB/RJ-174689 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: DESPACHO Desta forma, diante da ausência de documentos necessários para análise do julgado, apresente o agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, suas 03 (três) últimas declarações do imposto de renda, de forma completa, bem como outros comprovantes de rendimentos e gastos, inclusive contracheques, para viabilizar a análise do seu pleito, sob pena de não conhecimento do recurso. Com ou sem manifestação, certifique-se e retornem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES GUARACI DE CAMPOS VIANNA DÉCIMA NONA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0068385-68.2018.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

005. APELAÇÃO 0009873-59.2018.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0009873-59.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00644162 - APELANTE: FLAVIA SANTANA DO NASCIMENTO NUNES ADVOGADO: MARCIO ANTONIO TORRES OAB/RJ-092172 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** DESPACHO: Fls. 229/233: Ao embargado para contrarrazões no prazo de 5 dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. (Rb)

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067306-54.2018.8.19.0000 Assunto: Guarda / Relações de Parentesco / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 11 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0070188-20.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00693250 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MAIRA DE SOUZA MOREIRA OAB/RJ-196521 ADVOGADO: THAIS JUSTEN GOMES OAB/RJ-199532 ADVOGADO: ALINE CALDEIRA LOPES OAB/RJ-173939 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ELAINE LUCIO PEREIRA OAB/RJ-067147 ADVOGADO: FERNANDA POLO LOUREDO OAB/RJ-122835 ADVOGADO: ROSE MELO VENCELAU MEIRELES OAB/RJ-108915 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** DESPACHO: Analisando as razões recursais, verifica-se o pleito de gratuidade de justiça formulado pela recorrente, às fls. 03. Deixou a agravante, no entanto, de anexar aos autos qualquer documento que ateste a hipossuficiência. O Superior Tribunal de Justiça já analisou a questão da hipossuficiência e vem afirmando que "a atual jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que a presunção acerca do estado de pobreza tem natureza relativa e, assim sendo, o magistrado está autorizado a indeferir o pedido de assistência se não encontrar elementos que comprovem a hipossuficiência do requerente." (STJ, AgRg no AREsp 417.079/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrigli, Terceira Turma, julgado em 17/12/2013, DJe 19/12/2013). A ausência de peças, tais como a declaração completa de imposto de renda atualizada, ou, comprovante de regularidade de situação cadastral perante a Receita Federal e de inexistência de declaração de ajuste anual, a denotar ser isento do imposto de renda, bem como comprovantes de rendimentos e gastos, são de suma importância. Estando ausentes, impossibilitam verificar, de per se, a pretensão do benefício da gratuidade de justiça requerido, eis que as alegações são insuficientes à demonstração inequívoca do direito ora pleiteado. Note-se, ademais, que, nos termos do Enunciado nº 39 da Súmula deste Tribunal, "é facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de Justiça (artigo 5º, inciso LXXIV, da CF), visto que a afirmação de pobreza goza apenas de presunção relativa de veracidade". Considera-se, no presente caso, imperiosa a apresentação de documentos que esclareçam a situação financeira da requerente, como comprovante de rendimentos, extratos bancários, despesas, etc., especialmente pelo fato do agravante contar com patrocínio de advogado. A norma prevista no artigo 99, parágrafo 3º, do CPC, ao presumir "verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", deve ser interpretada em conformidade com a Carta Magna e ainda com o próprio artigo 99, ao estabelecer no parágrafo 2º que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". Desta forma, diante da ausência de documentos necessários para análise do julgado, apresente a agravante, no prazo de 05 (cinco) dias, suas 03 (três) últimas declarações do imposto de renda, de forma completa, bem como